

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Em 14 de dezembro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 431/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu o recurso interposto pelo interessado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de indeferimento pela Universidade Federal do Pará - UFPA do pleito de reconhecimento do diploma de mestrado em Ciências Biológicas, obtido por Jorge Antônio Filho, na Universidad Autónoma de Asunción, no Paraguai, e aceito as considerações encaminhadas pela UFPA, recomendando que o interessado encaminhe a solicitação de reconhecimento para outras Instituições de Educação Superiores que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, ou em área afim, nos termos da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, conforme consta do Processo nº 23001.000507/2016-24.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 505/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina - CET - Francisco Alves de Araújo Ltda. - EPP, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na [Portaria SERES nº 822, de 16 de dezembro de 2016](#), publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET - Francisco Alves de Araújo Ltda., instalada na Rua Firmino Pires, nº 527, bairro Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina - CET - Francisco Alves de Araújo Ltda. - EPP, com sede na Avenida João XXIII, nº 4500, bairro São Cristovão, no município de Teresina, no estado do Piauí, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002945/2017-58 (registro e-MEC nº 200812196).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 588/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Regional da Bahia - FARB/UNIRB para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, do Ministério da Educação, expressa na [Portaria SERES nº 1.020, de 27 de setembro de 2017](#), publicada no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2017, para autorizar o funcionamento do Curso de Tecnologia em Estética e Cosmética, tecnólogo, a ser oferecido pela Faculdade Regional da Bahia - FARB/UNIRB, instalada na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, bairro Subaé, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pelo Centro Universitário da Bahia Ltda., com sede na Rua Altino Ribeiro Rocha, nº 100, bairro Alagoinhas Velha, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002987/2017-99 (registro e-MEC nº 201607104).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 560/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Sociedade Educacional Mater Christi para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da [Portaria SERES nº 1.030, de 29 de setembro de 2017](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que deferiu o pedido de autorização do curso de Odontologia, bacharelado, com 95 (noventa e cinco) vagas totais anuais, que será ministrado pela Faculdade UNIRB - Mossoró, localizada na rua Ferreira Itajubá, nº 745, bairro Santo Antônio, no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Mater Christi Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.003078/2017-78 (Registro e-MEC nº 201608471).

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º240, de 15.12.2017 Seção 1 página 27)